



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
29/06/2026
Jornal Imp
Página 405
Edição 3559
Tainara
Ass. Responsável

LEI Nº 3141/2026
Data: 24/06/2026

Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Três Barras do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida e restabelecer a normalidade e o bem-estar social da população afetada.

CAPÍTULO II
Da Coordenadoria Municipal (COMPDEC)

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão com atuação permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local.

Art. 4º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

- I – articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência (PLANCON);



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

V – realizar vistorias em áreas de risco e, se necessário, solicitar ou promover a interdição de locais e a evacuação da população;

VI – manter a população informada sobre os riscos e as formas de prevenção.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Operacional

Art. 5º A estrutura organizacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – Coordenador Municipal;
- II – Diretor Operacional;
- III – Secretário.

Art. 6º Ao Coordenador Municipal compete:

- I – a direção geral do órgão, com a representação da COMPDEC perante os governos Estadual e Federal;
- II – a articulação política e institucional da COMPDEC com os diversos órgãos de governo e da sociedade civil organizada;
- III – a administração do FUMPDEC, conjuntamente com o Prefeito Municipal;
- IV – o gerenciamento amplo das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Ao Diretor Operacional compete:

- I – coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- II – gerenciar a logística de distribuição de ajuda humanitária;
- III – orientar e apoiar a atuação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- IV – manter em prontidão e controlar o uso de equipamentos, maquinários e viaturas destinados à Defesa Civil;
- V – atuar como elo no terreno entre a COMPDEC e as forças de segurança e salvamento.

Art. 8º Ao Secretário compete:

- I – executar os serviços administrativos, burocráticos e de expediente da COMPDEC;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, laudos, mapeamentos e decretos;
- III – atuar como secretário executivo nas reuniões do Conselho Municipal, lavrando as respectivas atas;
- IV – auxiliar na alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados de Defesa Civil – S2ID e SISDC, ou os que vierem a substituí-los –, especialmente no preenchimento de formulários de ocorrência;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

V – organizar a gestão documental e contábil primária referente ao FUMPDEC.

CAPÍTULO IV
Das Situações de Anormalidade

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

I – Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

II – Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.

Parágrafo único. A decretação dessas situações obedecerá aos critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CAPÍTULO V
Do Conselho Municipal

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador e de assessoramento, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, englobando organizações não governamentais, órgãos assistenciais e associações comunitárias existentes no município.

Parágrafo único. A composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
Dos Núcleos Comunitários

Art. 11. A COMPDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nas áreas de risco, nos bairros e nas localidades do município, com o objetivo de promover a capacitação e a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal